



PROJETO DE LEI Nº 093/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1270/2018
Data: 30/10/2018 - Horário: 11:04
Legislativo - PLO-L 93/2018

**"ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS PARA
INCUBAÇÃO, INSTALAÇÃO E FOMENTO ÀS
COOPERATIVAS DE RECICLAGEM NO MUNICÍPIO".**

Art. 1º - O Executivo Municipal deverá criar programas de incubação, instalação e fomento às cooperativas de reciclagem.

Art. 2º - Para efeito desta Lei entende-se por cooperativa de recicláveis o processo onde pessoas cooperadas recebem, separam, embalam e vendem resíduos recicláveis.

§ 1º - O armazenamento e destinação dos resíduos descartáveis para fins de reciclagem serão realizados respeitando as normas ambientais e serão de responsabilidade das cooperativas.

§ 2º - A receita proveniente da comercialização dos resíduos recicláveis será revertida integralmente às cooperativas e associações conveniadas ou permissionárias.

Art. 3º - A incubação será realizada por órgãos públicos, entidades e universidades capacitadas para tal fim, podendo ser estabelecido convênios com a Prefeitura Municipal.

§ 1º - A prefeitura Municipal de Gurupi prestará supervisão técnica e serviços técnicos necessários ao desenvolvimento do meio ambiente do trabalho nas cooperativas, visando o cumprimento das normas de saúde do trabalho.

§ 2º - A prefeitura prestará serviços assistenciais adequados à superação de vulnerabilidade social, executando serviços apropriados e específicos voltados aos cooperados em situação de rua ou em cortiços e ocupações no município.

Art. 4º - A instalação das cooperativas de reciclagem envolverá:

I - consulta aos órgãos da Prefeitura Municipal que atuam na manutenção da região pretendida e no planejamento urbano;



II - esclarecimentos e consulta aos moradores num raio de 100 (cem) metros do local proposto para a instalação, caso este local esteja em regiões residenciais.

§ 1º - Os esclarecimentos deverão ser realizados em reuniões públicas nas regiões em questão, convocadas para este fim.

§ 2º - Caberá aos órgãos da Prefeitura Municipal envolvidos nos termos desta Lei e às cooperativas os esclarecimentos necessários à população da região proposta para instalação da cooperativa.

§ 3º - Caso as áreas sejam públicas e no raio de 100 (cem) metros não existam outras propriedades não haverá necessidade de esclarecimentos.

Art. 5º - O fomento às cooperativas de recicláveis deverá ocorrer conforme programa de fomento das cooperativas municipais estabelecido em legislação própria para esse fim.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, pelo poder Executivo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurupi, aos xx do mês de xxxxxx do ano de xxxx

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2018.


Vereador SARGENTO JENILSON / PRTB-28
(Vereador 2017-2020)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto pode ser justificado pela necessidade de se organizar cooperativas que contribuiriam para a geração de emprego e renda entre trabalhadores que hoje se encontram na informalidade, e que poderiam usufruir um desenvolvimento social.

A realidade da atividade de coleta de resíduos demonstra as contradições do atual sistema econômico social, dentre elas destaca-se: o desordenadamente por meio de catadores analfabetos; o emprego de trabalho infantil ou o emprego de crianças; as péssimas condições de trabalho, de saúde e de segurança; a exposição à doenças e riscos de contaminação dos catadores; marginalização das pessoas empobrecidas; entre outros.

Todavia, as normas e procedimentos para constituição de cooperativas, exigidas pela legislação e pelas autoridades administrativas em todas as esferas de poder são demasiado rigorosas para a situação social e econômica das pessoas que trabalham com a coleta e separação de resíduos sólidos recicláveis.

De fato, a legislação que regula as organizações cooperativas parte do pressuposto de que os cooperados têm pleno acesso à informação, à educação e às benesses da vida integrada à sociedade moderna.

A realidade que foi observada é bem distante disso: os catadores informais são, em muitos casos, pessoas que a mídia e a política classificaram como "excluídos", isto é, pessoas que sequer têm acesso às condições minimamente dignas para a vida em sociedade.

Dessa forma, a organização em cooperativas desses trabalhadores informais envolvidos na reciclagem de resíduos sólidos urbanos pode vir a constituir uma nova oportunidade de negócio, capaz de gerar emprego e renda para essas pessoas.

Todavia, esse movimento de organização cooperativa deve vir acompanhado de políticas públicas de integração e assistência sociais, destinadas a possibilitar que o aproveitamento dessa nova oportunidade de negócio ecológico - a reciclagem do lixo urbano



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

VEREADOR SARGENTO
JENILSON
MUDANÇA DE VERDADE!

- seja capaz de atuar como um mecanismo de desenvolvimento social para essas pessoas, promovendo a sua inserção social.

Portanto, evidenciada a necessidade e o interesse público da presente propositura, peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2018.


Vereador SARGENTO JENILSON PRTB-28
(Vereador 2017-2020)